



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

**PROJETO DE LEI Nº 006/2018**  
**LEI Nº**

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura e Pecuária no município de Santos Dumont-MG e contém outras providências.”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando incentivar a produção agropecuária no município de Santos Dumont, bem como atender a demanda dos pequenos produtores rurais em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, cria-se o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Agricultura e Pecuária, através da disponibilização de máquinas, implementos agrícolas, sementes, insumos e mudas aos produtores rurais de Santos Dumont.

§1º – Para fins de fluência do programa a que alude o caput, todo produtor rural do Município de Santo Dumont, seja ele proprietário, arrendatário, parceiro ou posseiro, poderá fazer uso dos equipamentos, de acordo com as prioridades e parâmetros contidos na presente lei.

§2º - Relativamente às atividades a serem desenvolvidas e que necessitem de licença de órgão ambiental, os beneficiários deverão encaminhar previamente as respectivas licenças, sendo, a concessão destas, requisito indispensável para a utilização dos serviços do trator agrícola

Art 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar para o programa de acordo com a programação da Secretaria de Agricultura e Pecuária e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) no ano agrícola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

- I- trator agrícola com arado e grade
- II- roçadeira hidráulica articulada
- III- retro-escavadeira
- IV- motoniveladora
- V- caminhão
- VI - outros equipamentos que virem a ser adquiridos ou alugados para um melhor funcionamento do programa.
- VII - distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático.

Art 3º – Quanto à Patrulha Agrícola Mecanizada a esta caberá a execução das seguintes atividades:

- I – aração e gradagem;
- II- abertura de silos, estrumeiras e poços;
- III – limpeza de áreas;
- IV – transporte de corretivo agrícola da área de extração até a sede do município;
- V – construção e limpeza de pequenos açudes;
- VI – produção de silagem;
- VII – plantio de forrageiras;
- VIII- transporte de produtos agrícolas e pecuários das áreas de produção até o ponto de comercialização no município.

Art 4º - O tempo máximo de utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada para cada produtor será no limite de até 10 (horas) horas/máquina, no ano agrícola, sendo vedada a disponibilização aos que possuem o equipamento solicitado.

Art. 5º - O agendamento de demandas de serviços do trator agrícola, retro escavadeira e da motoniveladora serão feitos pelo produtor rural interessado junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através de formulário padrão, onde constará obrigatoriamente:

- I - nome e qualificação do produtor rural demandante;
- II - a atividade a ser desenvolvida bem como o número de horas-máquina necessárias ao desenvolvimento da atividade.

§1º - O valor da hora-máquina de utilização do trator agrícola é fixado em R\$35,00 (trinta e cinco reais), o da Retro escavadeira em R\$50,00 (cinquenta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

reais) e o da motoniveladora em R\$60,00 (sessenta reais), reajustado de acordo com o percentual de reajuste do diesel e deverá ser recolhido previamente aos cofres públicos através de DAM (documento de arrecadação municipal), cujo comprovante deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, como condição para a realização dos serviços.

§2º A utilização dos equipamentos se dará através do pagamento por hora de serviço, com arredondamento da fração da hora para maior, não sendo permitida qualquer forma de cessão das suas horas para outro produtor, mesmo aquele vizinho e inscrito.

§3º - Para beneficiar-se do equipamento trator agrícola com arado e grade, o terreno onde ocorrerá o serviço deverá estar limpo e em condições de plena execução, livre de pedras, tocos, arbustos e similares, além da topografia não ser limitante para os serviços oferecidos.

Art 6º - A ordem de atendimento deveser observada rigorosamente, sendo que em caso de solicitação do equipamento e da não execução pelo despreparo do terreno, haverá atendimento do próximo produtor candidato, sem que ocorra qualquer recuo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o atendimento prioritário para os produtores cujas propriedades não atinjam área superior a 04 (quatro) módulos fiscais, sendo cada módulo fiscal equivalente a 24 hectares, conforme legislação em vigor.

Art 7º - A execução dos trabalhos da Patrulha Agrícola Mecanizada se dirige exclusivamente para o plantio de produtos destinados à alimentação humana e animal e para o fomento e comercialização da produção.

Art. 8º – Fica instituído o PRO-HORTA com o objetivo de distribuição de insumos, sementes, mudas, material didático, de acordo com o contido nos Programas elaborados pelo quadro técnico da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

Art 9º.- Ficam delegados poderes ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para resolver os casos não disciplinados pela presente Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**“ Terra do Pai da Aviação”**

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405**

**PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº**

**LEI Nº**

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo a Agricultura e Pecuária no município de Santos Dumont-MG e contém outras providências.”

Senhor Presidente,

Srs. Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Valorização e Incentivo à Agricultura e Pecuária no Município de Santos Dumont-MG e contém outras providências”.

Com o Projeto de Lei referenciado a Administração Municipal objetiva atender as reivindicações dos agricultores sandumonenses no que diz respeito a melhoria das condições de produção e comercialização de seus produtos e melhorar o acesso às propriedades rurais para escoamento da produção agrícola.

Convém lembrar, Senhor Presidente e Vereadores, que a agricultura sandumonense é formada por pequenas propriedades familiares que precisam de incentivos para que permaneçam na área rural. Com isso, tem-se a necessidade da criação de um programa que permita ao Poder Político Municipal prestar uma maior assistência a esse segmento da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**“ Terra do Pai da Aviação”**

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405**

**PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG**

Não há dúvida que cabe aos órgãos públicos gerar mecanismos de incentivo à agricultura e, especialmente o Município, deve fazer a sua parte por meio de ações que viabilizem a continuidade das famílias nesta atividade.

Ante o exposto e solidário à política nacional de fixação do homem do campo nas atividades pertinentes a fim de evitar-se o êxodo rural, aguardamos de Vossas Excelências a aprovação da referida matérias nos termos da Lei Orgânica Municipal..

Cordialmente,

  
Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal